



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2023/06445

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2023/00061
, 15/02/23 - JFES.
Assunto: Licitação

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para aquisição de material de consumo/acondicionamento e embalagem (diversos) para o abastecimento da Seção Judiciária do Espírito Santo pelo período de 12 (doze) meses, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação JFES-SEC-2023/00025 (fls. 02-03) e Termo de Referência (fls. 04-09). Justifica o pedido em razão do baixo estoque de materiais no almoxarifado e demanda da Seção de Arquivo e Depósito Judicial.

Às fls. 22-24, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2023/00120), em síntese, manifesta-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caso não ultrapassado o limite estabelecido no referido artigo e observado o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006 e recomenda a revisão da posição da Seção Requerente quanto à adoção de práticas e critérios de sustentabilidade economicamente viáveis à contratação (item 6 do parecer). Ainda, aprova o termo de referência de fls. 04-09.

À fl. 40, a Seção de Material (JFES-DES-2023/04766) apresenta novo termo de referência, às fls. 35-39, ajustado aos critérios de sustentabilidade.

À fl. 42, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-DES-2023/04781) considera atendida a recomendação constante do item 6 do parecer JFES-PAR-2023/00120 e sugere o prosseguimento do feito.

Às fls. 248-250, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2023/06335) informa que nenhuma empresa cotou a caneta esferográfica ecológica. Assim, sugere a aquisição da caneta esferográfica comum. Após a análise das propostas e aprovação pela área técnica, sugere a contratação das empresas a seguir relacionadas, por terem apresentado os menores preços e estarem regulares, conforme planilhas de fls. 217-230:

1. Maxim Qualitá Comércio Ltda: itens 1, 5, 6, 7, 11 e 14;
2. CESCOPEL Atacado Distribuidor Ltda: itens 2, 3, 4, 8, 12;
3. Color Mídia Suprimentos de Informática: item 9.
4. Exclusiva Comércio e Serviços, Papelaria e Informática Ltda: itens 10 e 13.

À fl. 253, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2023/06363) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, na classificação ação 168.312 (JC) e elemento de despesa 339030.16 e que até a presente data não foi realizada contratação na classificação informada com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 21/03/2023 às 19:33:35.
Documento Nº: 3708766-8572 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3708766-8572>

Classif. documental

30.01.01.03



JFESDES202306445A

SIGA

À fl. 255, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-DES-2023/06368), considerando a realização de pesquisa de mercado e a aprovação das propostas pela área técnica, não identifica óbice à contratação das empresas indicadas pelo Núcleo de Contratações no despacho JFES-DES-2023/06335.

À fl. 256, a Secretaria Geral (JFES-DES-2023/06433) entende que o quantitativo de material solicitado está adequado aos setores que desempenham atividades típicas do meio físico como a Seção de Arquivo e Depósito Judicial e Núcleo de Controle de Mandados, entretanto, no que se refere ao item 9 (corretivo em fita 5 mm x 8 mm) não considera compatível com a formulação digital das unidades judiciárias e administrativas e sugere que não seja adquirido.

Diante do exposto, acolho integralmente o despacho JFES-DES-2023/06433 da Secretaria Geral.

Assim, à vista do despacho JFES-DES-2023/06363 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa bem como de que não foi ultrapassado o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aliado ao parecer JFES-PAR-2023/00120 e despacho JFES-DES-2023/06368, da Divisão Jurídico Administrativa, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **exceto do item 9 (corretivo em fita 5 mm x 8 mm)** por ser incompatível com a formulação digital das unidades judiciárias e administrativas.

À Divisão de Orçamento e Finanças para a emissão das respectivas notas de empenho em favor das empresas indicadas pelo Núcleo de Contratações no despacho JFES-DES-2023/06335 (fls. 48-50), que apresentaram os melhores preços e estão regulares.

Após, à Divisão de Contratações e Material para as demais providências.

Vitória, 21 de março de 2023.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo

